

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMAP
COMUNICADO**

ADENDO AO COMUNICADO DGPES 06/2025

Prezados Servidores de RH,

Considerando as disposições da [Lei 14.235/2025](#), e do [Decreto 23.346/2025](#), seguem abaixo as orientações para compensação e ajustes da efetividade dos dias de greve:

1) AJUSTES DOS DIAS 20 DE MARÇO, E 1 A 13 DE ABRIL DE 2025

Aos servidores que aderiram à greve ocorrida no período de 20 de março de 2025, e 1 a 13 de abril de 2025, e tiveram sua efetividade ajustada com os códigos informados no Comunicado DGPES 06/2025 (33036307), informamos que foi providenciado junto à PROCempa a alteração automática para o código **223 - "GREVE - 2025"**.

Caso o servidor **opte** em utilizar **saldo preexistente de banco de horas**, o RH deverá providenciar o ajuste para o código **801 – “Débito de Banco de Horas”**.

2) AJUSTES DE COMPENSAÇÃO

As horas a maior utilizadas para compensação dos dias de greve devem ser ajustadas com o código de situação **224 - "COMPENSAÇÃO GREVE - 2025"**.

Ressaltamos que **nos dias em que serão realizadas as horas para compensação**, devem ser respeitados **os intervalos intrajornada** estabelecidos no art. 6º, e a **carga horária máxima de trabalho** prevista no art. 18, ambos do [Decreto 21.569/2022](#).

Conforme previsto no § 3º, do art. 2º, da Lei 14.235/2025, o **prazo para compensação** da greve encerra no dia **31/12/2025**.

3) UTILIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

Caso o servidor opte por utilizar licença-prêmio para compensação dos dias de greve, o servidor deverá providenciar a solicitação de gozo de licença-prêmio, **estabelecendo no processo, em conjunto com a chefia, os dias em que desempenhará suas atividades**.

Nos dias em que o servidor trabalhar durante a licença, **deverá realizar o registro eletrônico de efetividade**.

Após o trabalho durante a licença-prêmio, o processo deverá ser encaminhado ao RH para as providências cabíveis, conforme segue:

- a) Gerar relatório no Sistema Ronda dos registros de efetividade;
- b) Apurar as horas trabalhadas, e creditá-las no saldo de banco de horas, através da tela de manutenção;
- c) Alterar o registro do código **223 - "GREVE - 2025 "** para **801 – “Débito de Banco de Horas”**.

4) SERVIDORES EM TRABALHO HÍBRIDO

Os servidores autorizados a desempenhar suas atividades na modalidade de trabalho híbrido, nos termos do Decreto 23.071/2024, devem realizar **a compensação nos dias designados para desempenho de atividade presencial**.

5) SERVIDORES COM REGISTRO DE FALTA

Aos servidores que aderiram à greve, e porventura tiveram **registros de falta normal migrados ao Sistema Ergon**, o RH deverá promover a **adequação dos registros no Sistema Ronda**, conforme orientações prestadas acima, e promover a exclusão dos registros de falta no Sistema Ergon.

No **âmbito da Administração Direta**, solicitamos que os RHs encaminhem em **processo único** a listagem dos servidores à **EVAN/SMAP** para exclusão das faltas.

6) REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Considerando o disposto no § 4º, do art. 2º, da Lei 14.235/2025, e o art. 8º, do Decreto 23.346/2025, a **compensação da greve dos servidores vinculados à Rede Municipal de Ensino** deve ser realizada mediante a **ampliação dos dias letivos** do calendário escolar de 2025.

Os dias trabalhados para compensação da greve devem ser ajustados com o código **224 - "COMPENSAÇÃO GREVE - 2025"**.

Salientamos que, **não havendo compensação das horas dentro do prazo** estabelecido na Lei 14.235/2025, os ajustes de horas a compensar **deverão ser revertidos para falta, meia-falta ou atraso**, nos termos da legislação vigente.

Outrossim, considerando **as especificidades de cada órgão municipal**, os fluxos internos, bem como, o processo de comunicação, devem ser adequados a sua realidade.

Sem mais, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio
Ramais 1292/1049



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Correa dos Reis, Diretor(a)-Geral**, em 30/06/2025, às 16:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34398798** e o código CRC **8F44D6BD**.

25.0.000040889-4

34398798v6